

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.730/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a celebrar contrato de pessoal, em caráter temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para o cargo de Auxiliar de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

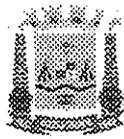
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a celebrar contrato em caráter temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de profissionais para atuarem na execução de atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, na forma estabelecida no anexo único desta Lei Municipal.

§1º A contratação temporária prevista no art. 1º desta Lei Municipal, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, a ser aplicado de forma direta ou indireta.

§2º Os classificados no processo seletivo farão parte do cadastro de reserva e serão convocados de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.

§3º Os ocupantes dos cargos constantes do anexo único desta Lei Municipal terão direito ao adicional de insalubridade, em conformidade com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT que assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º O período de duração do respectivo contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável se necessário enquanto o convênio estiver vigente, nos termos do inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.613/2003.

Parágrafo único: O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do contratante; e
- IV – pela extinção ou conclusão do Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º As Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei Municipal, serão apuradas mediante Sindicância, assegurada a ampla defesa.

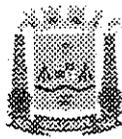
Art. 4º Os contratos temporários previstos nesta Lei Municipal serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º As despesas resultantes da presente Lei Municipal correrão à conta de dotação orçamentária própria e convênio.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei Municipal serão supridos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias das Fundações Públicas, Lei Municipal Complementar nº 1.164/1991.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de maio de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.086,50 + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Nº DE VAGAS: CADASTRO DE RESERVA
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na realização das atividades de inspeção <i>ante mortem</i> e <i>post mortem</i> de animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo no caso de detecção de anormalidade, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, realizando ainda a coleta de dados em planilha apropriada ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de maio de 2021.


KALIL SARAI BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

82149	REGINALDO DO PRADO GOES	TSAE - TSM	EMEB ARY LEITE DE CAMPOS	06/08/21 A 04/09/21	30
84415	ROZANGELA FERREIRA DA SILVA	TSAE - TSM	CMEI NAIR SACRE	10/05/21 A 15/05/21	6
138883	VINICIUS OLIVEIRA FREITAS	TSAE - TSM	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	01/05/21 A 30/05/21	30

Várzea Grande, 07 de maio de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 334/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº. 334/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Leticia Ribeiro Franca Cavalcante, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 5, da Procuradoria Geral do Município, com efeito, a partir de 30 de abril de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Maio de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 041/2021/GS/SMECEL/VG/MT – CONTRATO 37/2018

Processo: 004/2021

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Comissão de Processo Administrativo – Portaria nº 041/2021/GS/SMECEL/VG/MT – Contrato 37/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa **APOLUS ENGENHARIA LTDA** devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face da decisão proferida pela Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria nº 041/2021/GAB/SMECEL/VG/MT, que culminou na condenação de Rescisão do Contrato nº 037/2018, por descumprimento parcial com aplicação da sanção de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R\$ 83.026,98 (oitenta e três mil vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Com fulcro nos princípios do contraditório e ampla defesa em 22 de abril de 2021 (quinta-feira) a Recorrente foi devidamente intimada da decisão, sendo concedido lhe o prazo de 05 (cinco) dias para querendo apresentar defesa.

Desse modo, o prazo passou a correr a partir do dia 23 (sexta-feira), findando-se na data de 29/04/2021 (quinta-feira). Portanto, deixou transcorrer o prazo in albis.

Entretanto, no dia 04 de maio de 2021, a Recorrente, fora do prazo, apresentou recurso.

Por tais razões, NÃO CONHEÇO DO RECURSO por não ter sido interposto até a data limite, portanto, INTEMPESTIVO.

Várzea Grande, 07 de maio de 2021.

Marcelucy Bueno de Moraes Isliene A. Correa de Magalhães

Membro Membro

Juliano Alves Freitas

Presidente da Comissão

LEI Nº 4.730/2021

LEI Nº 4.730/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, a celebrar contrato de pessoal, em caráter temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para o cargo de Auxiliar de Inspeção Municipal e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a celebrar contrato em caráter temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de profissionais para atuarem na execução de atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, na forma estabelecida no anexo único desta Lei Municipal.

§1.º A contratação temporária prevista no art. 1.º desta Lei Municipal, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, a ser aplicado de forma direta ou indireta.

§2.º Os classificados no processo seletivo farão parte do cadastro de reserva e serão convocados de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

§3.º Os ocupantes dos cargos constantes do anexo único desta Lei Municipal terão direito ao adicional de insalubridade, em conformidade com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, que assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 2º - O período de duração do respectivo contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável, se necessário, enquanto o convênio estiver vigente, nos termos do inciso III, do art. 4.º da lei municipal n.º 2.613/2003.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante; e

IV – pela extinção ou conclusão do Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3.º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei Municipal, serão apuradas mediante Sindicância, assegurada a ampla defesa.

Art. 4.º Os contratos temporários previstos nesta Lei Municipal serão regidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 5.º As despesas resultantes da presente Lei Municipal correrão à conta de dotação orçamentária própria e convênio.

Art. 6.º Os casos omissos nesta Lei Municipal serão supridos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, Lei Municipal Complementar n.º 1.164/1991.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 335/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº. 335/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOME Karla Cristina Ferreira Arruda e Silva, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 05 na Procuradoria Geral do Município, a partir de 03 de Maio de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Maio de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 098/2021/GAB/SMECEL/VG**

PORTARIA Nº 098/2021/GAB/SMECEL/VG

Institui Comissão para Abertura de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n.º 8.666/93, que determina regras e procedimentos em contratos e licitações no âmbito de todos os entes federados;

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir Comissão composta pelos servidores públicos: Juliano Alves Freitas, Isliene Auxiliadora Correa de Magalhaes e Marcelucy Bueno de Moraes, sob a presidência do primeiro, para instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidades e responsabilidades da Em-

presa WNCNSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 19.699.306/0001-06, na inexecução dos Contratos nº. 229/2020.

Artigo 2º- A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra se, publica se, cumpra se.

Várzea Grande – MT, 06 de maio de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **Q CARD CARTÃO EIRELI-ME**, CNPJ 19.616.565/0001-26.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistema de gestão, objetivando o gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis para atender a frota de veículos e máquinas do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, por meio da implantação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo o fornecimento de: Gasolina comum; Etanol comum; Óleo S10, Óleo comum e fluido Arla 32.

VALOR: do Contrato é a taxa de administração de 1,75% (um e setenta e cinco por cento), sobre o valor estimado do lote de R\$ 2.753.680,60 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 07/05/2021

Várzea Grande, 07 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 096/2021/GAB/SMECEL/VG**

PORTARIA Nº 096/2021/GAB/SMECEL/VG

Institui Comissão para Abertura de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n.º 8.666/93, que determina regras e procedimentos em contratos e licitações no âmbito de todos os entes federados;

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir Comissão composta pelos servidores públicos: Juliano Alves Freitas, Isliene Auxiliadora Correa de Magalhaes e Marcelucy Bueno de Moraes, sob a presidência do primeiro, para instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidades e responsabilidades da Empresa WNCNSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 19.699.306/0001-06, na inexecução dos Contratos nº. 225/2020.

Artigo 2º- A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.